

<p>CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY S.A. CNPJ/ME nº 19.080.515/0001-77 - NIRE 33.300.309.462</p> <p>Ata da Assembleia Extraordinária. 1. Hora, Data e Local: Às 09h do dia 11/10/2021, na sede social da Concessionária Águas de Paraty S/A ("Cia."), na Rua Lourival Valentim dos Santos nº 297, Vila Colonial, na Cidade de Paraty, Estado do RJ, CEP 23970-000. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas (Doc. 01). 3. Mesa: Presidente: Luis Carlos Martins da Silva; Secretário: Leonardo das Chagas Righetto. 4. Ordem do Dia e Deliberações: Observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações por acionista representando a totalidade do capital social votante da Cia.: 4.1. Aprovar a reformulação do Estatuto Social da Cia., passando o mesmo a vigorar com a redação consolidada constante do Doc. 02. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela acionista, representando a totalidade do capital social, presente. 6. Assinaturas: Luis Carlos Martins da Silva; Presidente; Leonardo das Chagas Righetto; Secretário. Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (p. Cláudio Bechara Abduche e Leonardo das Chagas Righetto), Acionista presente. Confere com a original lavrada em livro próprio. Paraty, 11/10/2021. Luis Carlos Martins da Silva - Presidente; Leonardo das Chagas Righetto - Secretário. Estatuto Social Consolidado.</p> <p>"Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto Social. Art. 1º. A Concessionária Águas de Paraty S.A. ("Cia."), reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. Art. 2º. A Cia. tem por objeto social a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que consiste na (i) construção, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário; (ii) reestruturação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, incluindo a instalação de hidrômetros, nas ligações prediais, qualquer que seja sua destinação; e (iii) gestão comercial dos serviços retromencionados, além dos serviços complementares, assim entendidos como aqueles serviços correlatos aos citados, tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão a ser firmado entre o Município de Paraty ("Poder Concedente") e a Cia. ("Contrato de Concessão"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do edital da Concorrência Pública nº 004/2013. Art. 3º. A Cia. tem sua sede e foro na Cidade de Paraty, Estado do RJ, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação e dependências similares em qualquer ponto do País ou do exterior. Art. 4º. O prazo de duração da Cia. é indeterminado. Capítulo II - Capital Social. Art. 5º. O capital social da Cia., totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 20.743.852,80, dividido em 20.743.852 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. §1º. A cada ação ordinária corresponde 01 voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto nos parágrafos deste Art. §2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias. §3º. A Cia. fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados. §4º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no art. 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, <i>pro rata temporis</i>. §5º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Cia., apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do art. 45 da Lei nº 6.404/76. Capítulo III - Administração. Art. 6º. A Cia. será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Art. 7º. A Diretoria será composta por, no mínimo 02 e, no máximo 03 Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com as atribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e pela Diretoria. §1º. O mandato dos Diretores será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. §2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias se seguirem à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Os Diretores reeleitos serão reinvestidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades. §3º. Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, cada Diretor será substituído por quem for indicado, por escrito, pela Diretoria. §4º. Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. §5º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, e a distribuição interna será feita pela Diretoria, ficando os Diretores dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. §6º. Ocorrendo a vacância de cargo do Diretor caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor, fixando o prazo de gestão. Art. 8º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor com antecedência mínima de 05 dias úteis, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. Parágrafo Único - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes à reunião e lavradas em livro próprio. Art. 9º. A Diretoria terá plenos poderes de administração de gestão dos negócios da Cia., de acordo com suas atribuições e sujeito ao disposto na lei e neste Estatuto. § 1º. A prática dos seguintes atos pela Cia. depende de prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas representando ao menos 2/3 do capital social: (a) alienação ou oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Cia., desde que o valor seja superior a R\$ 500.000,00 e inferior a R\$</p>	<p>5.000.000,00; (b) proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; (c) retenção de lucros da Cia.; (d) aprovação das Demonstrações Financeiras da Cia.; (e) contratação de empréstimos ou de obrigações, de qualquer natureza, cujo valor exceda, em cada caso, ao equivalente a 10% do patrimônio líquido da Cia., conforme último balanço aprovado; (f) emissão de debêntures, bônus de subscrição, e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não, opções de compra de ações e/ou de qualquer outro título conversível em ações da Cia. ou que outorgue direito à participação nos lucros da Cia., bem como contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes; (g) contratação de qualquer negócio a longo prazo, assim entendidos os negócios com prazo igual ou superior a 24 meses; (h) concessão de garantias em favor de terceiros; e (i) aquisição de participações em outras sociedades, consideradas individualmente, ou direitos de qualquer natureza, classificáveis como investimentos no ativo permanente. § 2º. A prática dos seguintes atos pela Cia. depende de prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas representando ao menos 3/4 do capital social: (a) alienação ou oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Cia. em valor superior a R\$ 5.000.000,00; (b) alteração do dividendo mínimo obrigatório; (c) realização de qualquer negócio entre a Cia., seus acionistas, e pessoas ou sociedades ligadas a seus acionistas e administradores, assim consideradas aquelas assim definidas pela legislação do imposto de renda; (d) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social, exceto para as matérias previstas no parágrafo primeiro acima, e na extensão necessária para cumprir as obrigações legais aplicáveis; (e) mudança do objeto social; (f) abertura de capital; (g) fusão, incorporação ou cisão da Cia.; (h) requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; (i) dissolução ou suspensão de processo de liquidação; e (j) incorporação de outra sociedade ou de parcela cindida de outra sociedade. §3º. Todos os atos que criem obrigações para a Cia. ou desonerem terceiros de obrigações para com a Cia. deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Cia., ser assinados: (a) por 02 Diretores; (b) por 01 Diretor em conjunto com 01 procurador, ou (c) por 02 procuradores com poderes especiais e específicos. §4º. As procurações outorgadas pela Cia. serão sempre assinadas por 02 Diretores em conjunto, devendo conter descrição pormenorizada dos poderes outorgados, vedar o substabelecimento e conter prazo de duração determinado, limitado a 02 anos, exceto as procurações judiciais que poderão ser por prazo indeterminado e autorizar o substabelecimento. §5º. Excepcionalmente, a Cia. poderá ser representada nos atos a que se refere este Art. mediante a assinatura isolada de 01 Diretor ou de 01 mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. §6º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Cia. em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Cia. Capítulo IV - Assembleia Geral. Art. 10º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º. O presidente e o secretário da Assembleia Geral serão escolhidos pelos acionistas presentes. §2º. Sem prejuízo do disposto no § único do art. 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, com, no mínimo, 08 dias de antecedência da data marcada para sua realização, especificando as matérias a serem discutidas. Será dispensada a convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas. §3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto e serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 11º. O Conselho Fiscal da Cia. atuará de forma não permanente, com as funções fixadas em lei, e será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. §1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 das ações com direito a voto, ou 5% das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira AGO subsequente. §2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI - Exercício Social e Destinação de Resultados. Art. 12º. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Art. 13º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não exceder o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, (a) 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório e (b) até 75% poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Cia., a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Art., será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar. §1º. A Cia. poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, sendo facultado à Diretoria declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações impostas por Lei, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. §2º. A Cia. poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. §3º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação de dividendos. Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Transformação. Art. 14º. A Cia. somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei. §1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. §2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação. Art. 15º. A Cia. poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. Paraty, 11/10/2021. Luis Carlos Martins da Silva - Presidente; Leonardo das Chagas Righetto - Secretário. Jurca nº 4549638 em 21/10/2021. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.</p>
--	--

